

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Heli de Araújo Moura Fé**, brasileiro, casado, RG nº 93.171 - SSP/PI, CPF nº 043.522.703-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Geraldo Ferreira Holanda**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2856084 SSP/PI, CPF nº 948.490.643-53, residente e domiciliado(a) na Rua Projetada, 04 - Santa Fé, município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Gari**, no Município de Simplicio Mendes, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O(A) CONTRATADO(A) receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior, o salário mínimo vigente a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancário em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM/ICMS e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do(a) CONTRATADO(A) para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

Heli



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplicio Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplicio Mendes, 02 de Janeiro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Heli de Araújo Moura Fé
Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal

Geraldo Ferreira Holanda
Geraldo Ferreira Holanda

Raewenna G. Elias Pereira
Testemunha 1
CPF nº 042.002.623-12

Arcélia Lima de Carvalho
Testemunha 2
CPF nº 270.093.098-33

Pelo CONTRATANTE:

Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro/CEP: 64.700-000 - Simplicio Mendes - PI
Tel.: (89) 3482-1167 | CNPJ: 06.553.952/0001-19